



PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 490 de 29 de setembro de 2017.

Instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispor sobre as normas para publicação de atos no Diário Oficial Eletrônico do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA, na qual é meio de Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico será publicado em dois cadernos.

Art. 3º. São publicados na íntegra no Caderno do Poder Executivo:

I – Emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos municipais baixados pelo Poder Executivo.

II – Atos relativos à pessoal dos servidores públicos municipais da administração direta, autarquias e fundações, cuja publicação decorre de disposição legal.

III – Os extratos de instrumentos contratuais (acordos, ajustes, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres), extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, distrato, registro de preços, rescisão, editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos, comunicados, avisos de licitação, anulação, revogação, atos da administração pública decorrentes de disposição legal, segundo a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais em vigente.

§1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

§2º. Os atos oficiais que não requerem publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação, vigência e eficácia.

§3º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

§4º. No caso de publicação realizada no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado, o transcurso dos prazos dar-se-á em relação a estes, sendo obrigatório a publicação no Diário Oficial Eletrônico, considerada meramente informativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Têm vedadas a sua publicação no DOEM:

- I – Concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos;
- II – homenagens, discursos, partituras e letras musicais;
- III – logomarcas, logotipos, emblemas, desenhos, figuras de tipos diversos como organograma, fluxogramas e fotografias. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação decorra de disposição legal.

Art. 5º. As publicações dos atos do Poder Executivo serão veiculadas na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico será assinado digitalmente, pelo Poder Executivo, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Art. 7º. A edição do Diário Oficial Eletrônico terá as seguintes características:

- I – numeração sequencial e ininterrupta;
- II – data de publicação e numeração da página;
- III - exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;
- IV - Permitir a pesquisa de atos publicados por data, palavra-chave, número ou espécie;
- V - Possuir recursos técnicos que impeçam a exclusão ou alteração de um ato publicado;

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 23h59min, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, que ocorram no Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º. A data constante no DOEM, corresponderá a data de sua disponibilização.

§ 2º. O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOEM for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 3º. Excetua-se a disponibilização referida no caput deste artigo à edição extraordinária do DOE.

Art. 9º. Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o DOEM, circulará normalmente, com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.

Art. 10. No caso de indisponibilidade do Diário Oficial Eletrônico por motivos técnicos, será considerada como data de publicação a data de efetiva disponibilidade da edição, nos termos do §1º do art. 10.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Compete à remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico ao Poder Executivo, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado.

Art.12. Os expedientes oficiais para publicação deverão ser encaminhados pelos órgãos municipais a Secretaria Municipal da Casa Civil, através do e-mail, casacivil@magalhaesdealmeida.ma.gov.

Parágrafo único. As remessas enviadas para o e-mail oficial deverão ser encaminhadas obrigatoriamente via impressa do documento original e assinada pela autoridade competente.

Art. 13. Serão publicados na edição do Diário Oficial Eletrônico do Município os expedientes que forem remetidos ao e-mail oficial até às 16 horas do dia útil anterior.

§1º. Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º. É de responsabilidade do órgão emitente o conteúdo ou duplicidade do ato que o produziu.

§3º. As matérias enviadas eletronicamente após o horário fixado no caput deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 14. Na formatação dos atos administrativos oficiais a serem enviados para publicação no DOEM, observar-se-á o seguinte:

I – Quanto aos tipos de arquivos:

- a) Somente em editor de texto WORD, que gere arquivos doc;
- b) Somente em arquivos PDF, para publicação do mesmo no

DOEM;

II – Quanto á configuração da página:

- a) Papel: formato A4
- b) Estilo: normal
- c) Fonte: Arial ou verdana
- d) Tamanho fonte: 7 (sete)
- e) Alinhamento: justificado
- f) Espaçamento entre linhas: 9pt
- g) Margem superior: 1,5 cm
- h) Marque inferior: 1,5 cm
- i) Marque esquerda: 2 cm
- j) Marque direita: 2 cm

Art. 15. Após a publicação no DOEM, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 16. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações do Diário Oficial Eletrônico de MAGALHÃES DE ALMEIDA na Secretaria Municipal da Casa Civil e Câmara Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA.

Art. 17. Os horários mencionados neste regulamento corresponderão ao horário de Brasília.


Art. 18. Fica proibida a comercialização das edições do Diário Oficial Eletrônico de MAGALHÃES DE ALMEIDA.

Art. 19. Considera-se como data início da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município o prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 20. Mediante ato específico, poderão ser indicados servidores para publicação das matérias do Poder Executivo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, em 29 de setembro de 2017.


LADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Mural da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, na forma determinada pelo inciso IX, do Art. 147 da Constituição Estadual, e pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município.
Em: 29 / 09 / 2017
(Responsável)